



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Mário Campos, 10 de agosto de 2022.

MENSAGEM N° 19/2022

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que *“Dispõe sobre a criação do programa de custeio de cursos de curta duração para capacitação e treinamento dos servidores comissionados do Município de Mário Campos e dá outras providências”*.

O Projeto de Lei ora encaminhado constitui medida necessária e indispensável para buscar o aperfeiçoamento funcional para os servidores comissionados, tendo em vista a necessidade constante de valorização do quadro de pessoal e do aprimoramento do serviço público prestado aos cidadãos de Mário Campos.

Os cursos destinados aos servidores comissionados são de curta duração, ou seja, são cursos que possuem objetivos definidos e específicos, como treinamentos, cursos, palestras, seminários, entre outros.

Ainda, deverá ser observada, obrigatoriamente, a pertinência temática entre o curso e o cargo ocupado pelo servidor comissionado, possibilitando assim a incorporação dos conhecimentos adquiridos nas rotinas de trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública.

Ante ao exposto, atendendo ao disposto na Lei Orgânica Municipal, submeto a proposta ao exame dessa Casa Legislativa, e solicito a Vossa Excelência que atribua à matéria o prazo de tramitação em regime de urgência, previsto no artigo 104 do mesmo diploma legal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres Vereadores os protestos de meu apreço e distinta consideração.

Anderson Alves Ferreira
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Marcos Antônio Araújo
DD. Presidente da Câmara Municipal
Mário Campos/MG

| |
|---|
| Câmara Municipal de Mário Campos |
| CNPJ 01.619.123/0001-78 |
| RECEBIDO EM: |
| <u>12/08/22</u> às <u>16</u> hs <u>47</u> min |
| <u>Thiago</u> |
| Servidor Responsável |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI N° 25 /2022

Dispõe sobre a criação do programa de custeio de cursos de curta duração para capacitação e treinamento dos servidores comissionados do Município de Mário Campos e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o programa de custeio de cursos de curta duração para capacitação e treinamento dos servidores comissionados do Município de Mário Campos.

§1º Cursos de curta duração são aqueles que possuem objetivos definidos e específicos, como treinamentos, palestras, seminários, cursos com no máximo 40 (quarenta) horas-aula, entre outros.

§2º A capacitação ou treinamento poderão ser realizados através de cursos presenciais, cursos semipresenciais, cursos a distância com monitoramento ou por meio da formação de grupos de discussão, presenciais ou em rede

Art. 2º A capacitação e treinamento dos servidores comissionados compreendem a implementação de ações de capacitação, de elevação de produtividade, de formação profissional específica e aperfeiçoamento, bem como outras ações que possibilitem o desenvolvimento dos conhecimentos, habilidades e atitudes para a melhoria do desempenho e a eficiência do serviço público.

Art. 3º A participação do servidor nos cursos de curta duração deverá, obrigatoriamente, obedecer a pertinência temática entre o curso a ser frequentado e a função exercida pelo servidor.

Art. 4º As condições para escolha e participação dos servidores nos cursos de capacitação e treinamento ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Administração, e terão como critério principal o interesse público, bem como critérios objetivos e imprestoais, sempre respeitando a pertinência temática entre o curso e a função exercida pelo servidor e os princípios da isonomia e imprestoalidade.

Art. 5º É vedado o aproveitamento dos cursos custeados pelo Poder Executivo Municipal para obtenção de vantagem pecuniária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 6º Para a escolha das instituições que irão ministrar os cursos de capacitação e treinamento é indispensável a observância do disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 ou da Lei nº 14.133/2021, assegurando igualdade de condições aos concorrentes.

Art. 7º Fica assegurada ao Município a regulamentação desta Lei, naquilo que couber, mediante decreto.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, conforme Orçamento, consignada à Secretaria Municipal de Administração, cuja realização dependerá da existência de efetiva disponibilidade financeira.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mário Campos, 10 de agosto de 2022.

A.A.F.
Anderson Alves Ferreira
Prefeito Municipal